



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo **0000737-02.2021.5.12.0036**

Relator: JOSE ERNESTO MANZI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2022

Valor da causa: R\$ 18.199,70

Partes:

RECORRENTE: ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO: RAFAEL LUIZ ROVARIS

ADVOGADO: GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA

ADVOGADO: HEBER ROSSKAMP FERREIRA

RECORRIDO: MARIA CLEIDIANE PINTO ARAGAO

ADVOGADO: ANDRESSA CAMPOS BRAGA

ADVOGADO: JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
OJ DE ANÁLISE DE RECURSO
RORSum 0000737-02.2021.5.12.0036
RECORRENTE: ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
RECORRIDO: MARIA CLEIDIANE PINTO ARAGAO

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0000737-02.2021.5.12.0036 - 4a Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Recorrido(a)(s): MARIA CLEIDIANE PINTO ARAGAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2022; recurso apresentado em 01/06/2022).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Consigno, inicialmente, que, o cabimento de recurso de revista nas demandas sujeitas ao procedimento sumaríssimo restringe-se às hipóteses de contrariedade à súmula do TST e à súmula vinculante do STF e violação direta de norma da Constituição Federal, consoante o disposto no § 9º do art. 896 da CLT.

Dessa forma, as demais alegações não serão analisadas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia / Confissão.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV, LV e XXXVI da Constituição Federal.

A parte recorrente requer a exclusão da condenação ao pagamento do intervalo para amamentação.

Consta do acórdão:

"Por outro lado, não houve confissão da autora quanto a não concessão dos intervalos para amamentação.

"A reclamante declarou que solicitou ao RH a concessão de intervalo para amamentação, e que o requerimento foi negado sob a justificativa de que a empresa onde a reclamante prestava seus serviços (como terceirizada) não aceitava (PJe Mídias, 01min40seg). Embora a autora tenha declarado que uma vez que seu filho tomou vacina ela o amamentou no local de trabalho (3min26seg), ficou claro que se tratou de situação extraordinária, o que não é suficiente para caracterizar a confissão da autora e o afastamento da condenação."

Nos termos das razões da Turma acima transcritas, não há cogitar violação direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II e §2º, e art. 7º, XXVIII da Constituição Federal.

A parte recorrente busca eximir-se da condenação ao pagamento de danos morais.

Consta do acórdão:

"A não concessão do intervalo é incontroversa, conforme reconhecido no voto, havendo violação direta dos arts. 396 da CLT, 6º e 227, ambos da Constituição da República.

Nesse caso, diante do prejuízo à saúde e integridade física, biológica e psicológica, tanto da mãe como da criança, o dano é presumido no próprio fato (in re ipsa).

A amamentação é fator fundamental no desenvolvimento da criança, e o sofrimento e a angústia da mãe independem de prova."

Os preceitos constitucionais apontados pela parte recorrente não tratam especificamente do tema em debate. Por esta razão, não há possibilidade de terem sido violados no acórdão em sua literalidade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

FLORIANOPOLIS/SC, 06 de junho de 2022.

JOSE ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente



Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO MANZI - Juntado em: 06/06/2022 19:04:43 - 3df1227
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/22060612302223900000020076502?instancia=2>
Número do processo: 0000737-02.2021.5.12.0036
Número do documento: 22060612302223900000020076502